

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 -centro

C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02

LEI Nº 383/05

Ementa: Define as situações de Contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe a Constituição Estadual e Federal, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes situações:

I - Situações de Emergência ou calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Substituições ocasionais imprescindíveis a não interrupção das prestações de serviços dos Poderes Executivo e Legislativo;

III- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstrados a afetação e riscos iminentes a população que passam a ser comprovados pela descontinuidade do serviço público;

IV - Contratação temporária de Pessoal para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na realização e desempenho de trabalhos nas áreas de Saúde (especialmente nos Programas PACS, PSE, Agentes Comunitários de Saúde e Escolar), Educação, Administração, Assistência Social, Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:

- a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo primeiro;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos as seguintes regras:

- I- Prazo máximo de (02) dois anos, podendo haver a renovação ou prorrogação, desde que o tempo contratual total não ultrapasse (04) quatro anos;
- II- Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização.

